

RESOLUÇÃO CONAMA Nº 513, DE 7 DE ABRIL DE 2026

Em 09 de abril de 2026, foi publicada a **Resolução CONAMA nº 513/2026 que reestrutura o Programa Nacional de Controle da Qualidade do Ar - Pronar, instituído pela Resolução Conama nº 5, de 15 de junho de 1989.**

Fica estabelecido que compete ao Conama definir os limites de emissão, os padrões de qualidade do ar e as regras para o controle da poluição atmosférica, incluindo programas voltados a veículos, como o Proconve e o Promot. Esses limites devem ser revisados periodicamente. Além disso, os Estados podem estabelecer normas mais restritivas, desde que haja justificativa técnica. Na ausência de norma nacional específica para determinado poluente ou fonte, os órgãos ambientais estaduais e do Distrito Federal têm autonomia para fixar os limites de emissão no âmbito do licenciamento ambiental.

A norma visa ainda, a expansão da Rede Nacional de Monitoramento da Qualidade do Ar, prevê inventários periódicos de emissões, planos de gestão (nacional e estaduais) com metas e ações, planos para episódios críticos de poluição, além da divulgação pública dos dados.

A resolução determina que o licenciamento ambiental deve garantir o atendimento aos limites de emissão, aos padrões de qualidade do ar e às medidas previstas nos planos de controle. Destaca-se que as áreas em desconformidade com os padrões vigentes, o órgão ambiental pode exigir medidas adicionais ou indeferir a licença, caso o empreendimento ou a atividade represente risco ao cumprimento desses padrões.

Quando houver a exigência de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), o estudo deverá contemplar, no mínimo, o diagnóstico ambiental da área de influência, a análise da dispersão dos poluentes atmosféricos, a avaliação dos impactos sobre a qualidade do ar, a proposição de medidas mitigadoras e a definição de programa de monitoramento. Ademais, os empreendedores deverão fornecer as informações e os dados necessários à elaboração e à atualização de inventários de emissões atmosféricas, cabendo ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima a elaboração e a publicação de guia orientador específico para esse tipo de licenciamento ambiental.

Recomendamos a leitura na íntegra da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 513, DE 7 DE ABRIL DE 2026, disponível no link: <https://in.gov.br/web/dou/-/resolucao-conama-n-513-de-7-de-abril-de-2026-698599431>

Para mais informações entre em contato com a Gerência de Meio Ambiente por meio do e-mail: meioambiente@fiemg.com.br.